## 235

## **REFÉNS DA PSICOPATIA**

Lara Bianca Stefano 1

#### **RESUMO**

O transtorno antissocial denominado psicopatia vem sendo um dos maiores problemas a ser enfrentados pela sociedade, considerando que os psicopatas não aprendem com a punição, não sentem remorso nem culpa por causarem sofrimento as suas vítimas, antes, sentem prazer em seus crimes. O presente artigo tem como objetivo de que a melhor forma de proteger a sociedade dos psicopatas é considerá-los como imputáveis, sendo totalmente responsáveis pelos seus atos, pois sabem diferenciar o certo do errado e não devendo ser tratados como indivíduos que tem um transtorno mental. Cabe ao Estado providenciar que eles cumpram uma pena à altura de seu transtorno psíquico, criando cadeias especiais, confinando-os em celas separadas, além de um acompanhamento psiquiátrico, utilizando a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) de Hobert Hare, avaliando o grau de periculosidade criminal da psicopatia e comportamentos antissociais do indivíduo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicopatia. Sociedade. Transtorno Antissocial. Imputável.

### **ABSTRACT**

The antisocial disorder called psychopathy has been a major problem to be faced by society , considering that psychopaths do not learn from punishment, feel no remorse or guilt for causing suffering to their victims before , take pleasure in his crimes. This article aims that the best way to protect society of psychopaths is to consider them as responsible, being fully responsible for their actions because they know differentiate right from wrong and should not be treated as an individual who has a disorder mental. The State providing that they comply with a sentence up to his mental disorder , creating special chains , confining them in separate cells , as well as a psychiatric monitoring, using the PCL -R scale ( Psychopathy Checklist Revised ) of Hobert Hare , evaluating the degree in criminal dangerousness of psychopathy and antisocial behavior of the individual.

**KEYWORDS**: Psychopathy. Society. Anti Social Personality Disorder. Chargeable.

# INTRODUÇÃO

O comportamento de um psicopata tem sido cada vez mais preocupante e perigoso para toda a sociedade, devido à forma como agem e praticam seus crimes. Na maioria das vezes são violentos e cruéis. Pela frieza de como relatam seus crimes revelam não ter sentimento de culpa ou remorso.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cursando o 4º ano de direto no UNIVEM - Centro Universitário Eurípedes de Marília. E-mail: lara.stefano@outlook.com

O presente artigo pretende analisar a personalidade do psicopata, isto é, o que o leva ao crime, como pode ser identificado, e seu comportamento. Embora sua identificação seja uma tarefa difícil por aparentar ser uma pessoa normal e ter uma inteligência acima da média, veremos que estes sofrem de transtornos de personalidade antissocial, denominado de psicopatia, trazendo distintas características, descritas por Kurt Suchneider. CROCE, Delton. JÚNIOR, Croce Delton (2010, p. 674 e 675).

Doente ou criminoso? Eis a questão. Esse é um paradigma a ser enfrentado e que apresenta consequências diversas no Direito Penal no caso da prática de um crime, pois ele deve ser tratado de acordo com a sua condição para o Direito.

Para tal fim, deve se estudar a culpabilidade, ou seja, como será responsabilizado em seus crimes, se será considerado imputável (tendo consciência de todos os seus atos, isto é, ter a capacidade de compreender o que é ser culpável ou não), semi-imputável (capacidade diminuída, podendo ser reduzida a pena.) ou inimputável (individuo que é incapaz de entender).

Veremos que países como Inglaterra e Canadá aplicam a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) de Robert Hare em seus sistemas penitenciários, e, quando identificado o nível de periculosidade dos psicopatas estes são colocados em celas separadas dos demais criminosos. É proposto do artigo que esta escala seja utilizada também no Brasil para que os psicopatas fiquem presos por mais tempo e não voltem a cometer seus crimes, tendo assim uma diminuição de reincidência.

E, por fim, o artigo pretende verificar algumas providências necessárias em relação aos psicopatas, propondo criar cadeias especiais para eles onde receberão tratamentos psiquiátricos utilizando a escala PCL - R, resguardando assim os presos comuns, e, é claro, evitando que voltem a cometer seus crimes, uma vez que a psicopatia até o momento não tem cura e o psicopata não aprende com a punição. Com base nestas providências visamos à proteção sociedade, que hoje é refém dos psicopatas.

#### 1. BREVE CONCEITO DE PSICOPATIA

O termo psicopatia vem do grego psyche = mente; pathos = doença, isto é, doença da mente. Já nos termos dos médicos-psiquiátricos a palavra psicopatia não é vista como uma doença mental, mas sim como um transtorno de personalidade antissocial.

"Esses indivíduos não são considerados como loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo).

Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de raciocínio frio e calculista combinado com total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.<sup>2</sup>"

Desta maneira a Associação Americana de Psiquiatria, em seu Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, utiliza o termo "Transtorno de Personalidade Antissocial", sob o código 301.7.

301.7 Transtorno de Personalidade Antissocial Característica essencial: padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta. Sinônimos: psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade antissocial.<sup>3</sup>

Contudo, o psicopata tem um transtorno de personalidade antissocial, que é denominado psicopatia, podendo ser leve, médio ou grave. Suas condutas podem ser atos menos danosos, como pequenos roubos, no entanto, dependendo do grau, chegam a cometerem crimes hediondos, da forma mais bruta e cruel que podemos imaginar.

STEFANO, Lara B. Reféns Da Psicopatia.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentes Perigosas: A psicopatia mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, p. 37, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Classificação DSM-IV. Disponível em: < <a href="http://www.psiquiatriageral.com.br/dsm4/dsm\_iv.htm">http://www.psiquiatriageral.com.br/dsm4/dsm\_iv.htm</a>>. Acesso em: 14. Jun.2016

#### 1.1. Transtorno de Personalidade Antissocial

A personalidade de um psicopata é marcada por um individuo extremamente inteligente e aparentemente "normal", que não sente medo, tampouco compaixão para com os outros ao seu redor, tendo assim dificuldade em interagir com seu meio social.

O transtorno de personalidade antissocial é denominado "psicopatia". Para Kraepelin. FIORELLI e MANGINI (2014, p.109), "possuem personalidade psicopática aqueles que não se adaptam à sociedade e sentem necessidade de ser diferentes".

As personalidades psicopáticas apresentam um transtorno anormal do temperamento e do caráter. A maior característica é marcada pela habilidade manipuladora a fim de adquirir proveitos pessoais.

Portanto, a psicopatia é considerada um transtorno de personalidade, uma maneira de ser sem se importar com o próximo, apenas consigo mesmo. Geralmente são indivíduos que tem facilidade de comunicação, isto é, convence facilmente as pessoas. Com seus "charmes superficiais" atraem sem muita dificuldade suas vítimas. Não sentem remorso do mal que praticam, mas sentem prazer em revelá-las.

Alguns psicopatas demonstram estes transtornos e características desde a infância, por isso é dever dos pais e cuidadores ficarem atentos as suas condutas, pois são pelos seus atos e frieza que pode identificar-se a psicopatia desde cedo. Robert Hare afirma que "não há como dizer se uma criança se tornará um adulto psicopata. Mas se ela age de modo cruel com outras crianças e animais, mente olhando nos olhos e não tem remorso, isso sinaliza um comportamento problemático no futuro".

O psicopata tende a ser um perigo para todos, tendo em vista que nem todos os psicopatas são criminosos, podendo estar dentro de empresas sendo chefes.

De acordo com o pesquisador sobre psicopatia Robert Hare define o psicopata sendo:

Um predador que usa charme, manipulação, intimidação, sexo e violência para controlar outros e satisfazer suas próprias

necessidades egoístas. Com falta de consciência e empatia, o psicopata faz o que quer e o que tem vontade, violando normas sociais sem culpa ou remorso.<sup>4</sup>

No tocante as classificações de personalidades psicóticas Kurt Suchneider<sup>3</sup> as descreveu como:

- Psicopatas Hipertímicos: são os indivíduos que estão sempre alegres, despreocupados e otimistas em tudo que fazem.
- 2. Psicopatas depressivos: são tranquilos, melancólicos, estão sempre descontentes, consideram sempre serem inferiores as outras pessoas, dificilmente conseguem ter algo na vida e podem praticar atos contra si próprios, permanecem sempre deprimidos.
- 3. Psicopatas anancásticos: são indivíduos totalmente inseguros, podem, por exemplo, matar o próprio filho.
- 4. Psicopatas fanáticos: são indivíduos que tendem a ser dominados pelo elemento expansivo e criativo, aproximam da personalidade do paranoico. Uma característica marcante desses psicopatas é defenderem de forma exagerada, sem nenhum espírito de justiça, uma ideia religiosa, política, filosófica ou até mesmo esportiva, tornando secretários/escravos da mesma, além de poderem usar a violência para a defesa do que acreditam. Por outro lado, existem aqueles são pacíficos onde vivem em um mundo irreal de fantasia.
- 5. Psicopatas necessitados de valorização: indivíduos que querem parecer mais afetivos do que são, criam uma exaltação de fantasia e tendem a mentir com frequência.
- 6. Psicopatas lábeis de estado de ânimo: indivíduos que se irritam com facilidade, demonstram a chamada "borrascas depressivas" que pode surgir e desaparecer inesperadamente.
- 7. Psicopatas explosivos: São irritáveis e coléricos, agem de maneira violenta, podendo cometer homicídios e lesões corporais.
- 8. Psicopatas abúlicos: São facilmente influenciados pelas outras pessoas, absorvendo todos os exemplos passados, independente se estes são bons ou maus.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Kurt Suchneider. CROCE, Delton. JÚNIOR, Croce Delton (2010, p. 674 e 675).

9. Psicopatas astênicos: sentem sempre sentimentos de inferioridade e incapacidade são sensíveis e assustados.

Várias são as formas como os psicopatas sentem ou agem em suas condutas, no entanto estes indivíduos não podem ser considerados como uma pessoa com transtorno mental como os portadores da sindrome de Dawn, por exemplo. Eles sabem o que estão fazendo e sentem prazer na má conduta. São frios, insensíveis as necessidades dos outros, e, o mais agravante, prejudicam a sociedade. Contudo a psicopatia não é uma doença e sim um transtorno de personalidade antissocial.

O psicopata assemelha-se a um criminoso comum quando consideramos que ele não respeita as regras de uma sociedade. A diferença entre os dois é que o criminoso comum sente sua culpa e teme pela punição do mal cometido, enquanto o psicopata, mesmo sabendo diferenciar o certo do errado não teme nenhuma das consequências. Tendo esse discernimento, como não considerar o psicopata como imputável diante da lei, já que consideramos o criminoso comum? Só para se ter uma ideia da gravidade vale lembrar que estudos apontam que psicopatas cometem cerca de quatro vezes mais crimes que um criminoso comum.

Tamanha é a inteligência do psicopata que ele prepara de forma detalhada suas ações e só as pratica quando acredita que é o momento apropriado. Alguns praticam estelionatos ou fraudes, outros agem com extrema violência, praticando homicídios, estupros e até mesmo torturas contra sua vítima. Sentem prazer em humilhar e causar dor. Por fim, após a prática dos crimes, eliminam conscientemente quaisquer vestígios.

Com base nos estudos de psicologia jurídica um enfermo mental tem a idade mental entre sete e doze anos e com o quociente intelectual de cinquenta a noventa anos, sendo assim os doentes mentais são considerados como semi imputável (causa excludente da culpabilidade) de acordo com o artigo 26 do código penal.

Contudo o psicopata tem a capacidade de entender e querer, pois preparam seus crimes e ações com antecedência e minuciosamente, levando, às vezes, meses e até anos para executá-los. Escolhem a dedo suas vítimas. Criam um perfil de seus pretensos alvos e ao encontrar suas vítimas procuram atingi-las com frieza e brutalidade. Sua alta capacidade de inteligência

impressionam seus inquiridores quando conseguem lembrar e descrever em detalhes todos os crimes cometidos, além, é claro da quantidade de vítimas que atingiram. Não há dúvidas que o psicopata demonstra ter sim uma saúde mental produtiva.

#### 1.2. Transtorno Mental

O transtorno mental ao contrário da psicopatia são alterações da mente que prejudicam a sua vida familiar, social, pessoal, trabalho, entre outros, entretanto pessoas com transtorno mental são tratadas e podem se recuperar com os tratamentos.

Há vários tipos de transtornos mentais<sup>4</sup>, dentre eles alguns exemplos são:

1. Transtorno obsessivo compulsivo (TOC): Este transtorno geralmente decorre de traumas vivenciados, ansiedades e estresse. O indivíduo faz movimentos repetitivos sempre, como por exemplo, lavar as mãos sempre que tem contato com outras pessoas; a perfeição, dentre outros.

Compulsão é a persistência de um pensamento (pensamento ruminativo) ou sentimento irresistível, sempre associado à ansiedade, que não pode ser eliminado da consciência pelo esforço da lógica. A compulsão é o comportamento ritualístico de repetir procedimento estereotipado, com o objetivo de prevenir um evento improvável. (Fiorelli e Mangini, p. 119, 2015)

Desta forma o indivíduo reconhece os seus pensamentos, mas não consegue afastá-los, pois são involuntários.

- 2. Transtorno de estresse pós-traumático: O indivíduo passa a ter um sofrimento psíquico que acontece logo depois de um evento traumático.
- 3. Transtornos Dissociativos: O individuo que apresenta este transtorno tem uma perda entre memórias do passado. Fiorelli e Mangini (pg. 123, 2015) acreditam que "a origem se deva a eventos traumáticos ou a relacionamentos perturbados. O organismo falha ao tentar integrar vários aspectos de identidade, memória e consciência".

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> FIORELLI, José Osmir. MANGIINI, Rosana Cathya Ragazzoni. Psicologia Jurídica. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015

Esse transtorno inclui a amnésia dissociativa onde o indivíduo perde a memória de eventos considerados recentes e importantes; a fuga dissociativa, onde a pessoa parte para longe do seu trabalho ou de sua casa; transtornos de transe ou possessão em que o indivíduo age como se um espírito o possuísse; e o transtorno de personalidade múltipla, apresentando o indivíduo duas ou mais personalidades distintas e cada uma se sobressai, porém, prevalece a primeira com seu nome correto.

4. Esquizofrenia: O indivíduo apresenta delírios de perseguição e vozes alucinatórias que dão ordem e o ameaçam.

Portanto, ele tem uma dificuldade de distinguir experiências reais e imaginarias, o indivíduo perde o contato com a realidade e em vista disso cria crenças falsas. No momento que praticam um ato ilícito com outra pessoa não sabem o que estão fazendo e as vezes atingem a si mesmos em momentos de alucinações ou delírio.

O indivíduo pode nascer com um transtorno ou pode tê-lo ao decorrer da vida, muitas vezes adquirido após sofrerem um trauma. Desta maneira o Estatuto da pessoa com deficiência traz o seguinte conceito a respeito do referido assunto no artigo 2º "caput" da Lei nº 12.852/2013.

ART 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Estatuto da pessoa com deficiência traz algumas mudanças, dentre elas a reforma em relação a incapacidade civil. Foram revogados os incisos I a III do artigo 3º do Código Civil, os quais disciplinavam acerca dos absolutamente incapazes sendo aqueles que eram menores de 16 anos, os que tinham uma enfermidade ou deficiência mental e os que por uma causa transitória não podiam exprimir suas vontades, bem como o artigo 4º do Código Civil que trazia referência sobre o portador de sindrome de down e que com a nova redação não o considera mais um sujeito incapaz.

Com esta reforma o artigo 3º do CC passar a ter apenas uma hipótese do individuo absolutamente incapaz, qual seja, os menores de 16 (dezesseis) anos.

Em vista disso os enfermos mentais passam a ser em regra capazes para o Código Civil, visando a inclusão social e dignidade podendo exercer atos da vida civil, como por exemplo o casamento podendo fazer suas próprias escolhas.

Ocorre que o novo estatuto da pessoa com deficiência rompeu uma harmonia que havia entre o direito civil e direito penal pois um enfermo mental pode ser capaz na esfera civil aplicando os artigos 3º e 4º do Código Civil, porém na esfera penal ele é ainda considerado inimputável aplicando o artigo 26 do Código Penal.

Portanto, podemos por ora concluir que mesmo com esta reforma os efeitos do estatuto são apenas na esfera civil, pois na penal os indivíduos ainda são considerados como inimputáveis o que por mais estranho que aparenta ser acaba sendo um sujeito inimputável capaz.<sup>5</sup>

## 1.3. A diferença entre transtorno antissocial e transtorno mental

É comum pensarmos que psicopatia é relacionada com "loucura" (transtorno mental), porém é um equívoco pensar desta maneira, uma vez que indivíduos que têm um transtorno mental apresentam alucinações e delírios, já os psicopatas sentem prazer em atingir o outro sem nenhum remorso.

Como citada a esquizofrenia é caracterizada pelos delírios e alucinações, a pessoa perde a noção da realidade criando crenças falsas, e, no momento que atingem o outro não tem noção do que estão fazendo, as vezes atingem a si próprios no momento de perturbação.

Por outro lado, o psicopata como analisado sabe exatamente o que está fazendo, quem está prejudicando e por que almeja fazer. Pode não respeitar as regras nem temer suas penalidades, mas sabe que está infringindo a lei. O psicopata não atinge a si mesmo, não se machuca, não se esfaqueia, ele quer satisfazer apenas o seu interesse e prejudica o outro para conseguir o que almeja. Sobre essa questão menciona a psiguiatra Ana Beatriz Babosa Silva.

O estranho caso do inimputável capaz. Disponível em: <a href="http://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI230397,61044-">http://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI230397,61044-</a>
O+estranho+caso+do+inimputavel+capaz+Parte+III>. Acesso em: 05. Jul. 2016.

"Psicopatas não são débeis, tampouco apresentam sofrimento emocional. Se um criminoso psicopata for condenado e não receber tal diagnóstico, cumpre penas como presidiário comum, e permanece em celas de criminosos recuperáveis. Quando esse indivíduo sair da cadeia, a sociedade corre os mesmos riscos de antes, uma vez que os psicopatas não aprendem com os erros passados, com qualquer punição ou método de ressocialização".

Contudo, é de extrema importância separarmos o psicopata da pessoa que tem um transtorno mental, pois esta recebe medidas de segurança e são consideradas semi-imputáveis e quando são internadas para receberem acompanhamento psiquiátricos podem sim ser recuperadas, ao contrário do psicopata que não aprende com seus erros e volta a cometer seus crimes, não tendo até ao momento uma cura para eles. E o mais agravante ele sabe escolher a sua vítima. Por isso afirmamos que sendo ele semi-imputável somos todos seus reféns.

### 2. DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

O ordenamento jurídico brasileiro considera o psicopata como semiimputável de acordo com o artigo 26 do Código Penal, parágrafo único, considerando-o como uma pessoa que tem um transtorno mental, por isso reduz sua pena de 1/3 a 2/3.

Artigo 26 "É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único: A pena pode ser reduzida de um terço a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental, incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

Mirabete e Fabbrini dizem o seguinte acerca da semi-imputabilidade (2014, p. 199)

"Refere-se a lei em primeiro lugar à "perturbação da saúde mental", expressão ampla que abrange todas as doenças

mentais e outros estados mórbitos. Os psicopatas, por exemplo, são enfermos mentais, com capacidade parcial de entender o caráter ilícito do fato. A personalidade psicopática não se inclui na categoria das moléstias mentais, mas no elenco das perturbações de saúde mental pelas perturbações da conduta, anomalia psíquica que se manifesta no procedimento violento, acarretando sua submissão no artigo 26, parágrafo único".

A semi-imputabilidade é a perda de parte da capacidade de entendimento e autodeterminação, em razão de perturbação mental ou desenvolvimento completo e retardado, desta maneira quando o individuo é considerado como semi imputável este tem a sua pena reduzida de 1/3 a 2/3.

Já a inimputabilidade é uma das causas que excluem a culpabilidade do agente por ausência de um dos seus elementos, descrita no artigo 26 do Código Penal conforme descrito acima. O artigo é claro quando se refere que o agente será "isento de pena", ao invés de descrever "não há crime", observando que o crime existe, ocorre que, por falta da imputabilidade que é um dos elementos da culpabilidade o agente não recebe a pena.

A primeira hipótese que o legislador menciona no artigo 26 é a doença mental, onde esta vem a ser uma perturbação mental ou psíquica, afetando ou eliminando a capacidade de entender o caráter criminoso do fato cometido ou de comandar à vontade de acordo com esse entendimento. São consideradas doenças mentais a epilepsia, neurose, esquizofrenia, paranoias, dentre outras. De acordo com Mirabete e Fabbrini (2015, p. 197) relacionam as doenças mentais como podendo ser "(orgânicas paralisia progressiva, sífilis cerebral, tumores cerebrais, arteriosclerose etc.), tóxicas (psicose alcoólica ou por medicamentos) e funcionais (psicose senil etc)".

A pena máxima são 30 (trinta) anos, de acordo com o artigo 75 do CP, não podendo o indivíduo ficar preso por mais tempo, acontece que para um criminoso comum essa pena pode ter eficácia, tendo em vista a ressocialização do mesmo. Porém, isso não acontece com os psicopatas. Eles não aprendem com os seus erros e não se ressocializam.

ART. 75 O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

§1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender o limite máximo deste artigo.

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

Além do mais os psicopatas são inteligentes e manipuladores, sabem que se tiverem um bom comportamento sua pena será reduzida. Com isso são soltos e voltam a cometer os mesmos crimes, colocando a sociedade em risco, tendo em vista a alta reincidência dos psicopatas.

Em vista disso além de colocarem em risco a sociedade os psicopatas na maioria das vezes são líderes de rebeliões, influenciando os demais presos que estão na mesma cela, colocando em risco até mesmo os outros encarcerados.

Vários são os casos no sistema brasileiro onde psicopatas vão presos e quando soltos voltam a cometer os mesmos crimes.

Alguns casos que chocaram o Brasil são exemplos que podemos tomar para analisar como esses criminosos psicopatas agem em seus crimes, e como atingem de forma violenta e cruel a sociedade sem sentir remorso ou culpa, além do fato de relatarem seus crimes friamente.

O caso de Chico Picadinho<sup>6</sup>:

O caso de Chico Picadinho. Foi assim que ficou conhecido pelos presos após matar suas vítimas e esquartejá-las cruelmente. O crime foi chamado como "o crime da mala". Nas décadas de 1960 e 1970, Francisco da Costa Rocha (o Chico Picadinho), matou duas mulheres na cidade de São Paulo. A primeira vítima foi uma bailarina, onde amarrou as suas mãos e a estrangulou com um cinto, e, para se livrar de seu corpo usou uma faca e uma navalha para retalhá-la. Como se não bastasse arrastou seu corpo até o lavatório onde parcialmente foi despejada em uma banheira até entupir.

Oito dias depois do crime Chico Picadinho foi entrevistado e declarou: "Matei porque sou revoltado contra esta vida do desajuste social da minha família e porque não admitia que uma mulher tivesse vida irregular, como uma prostituta". Foi julgado em 1968 e condenado a dezessete anos e seis meses

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Chico Picadinho guarda mulheres na mala. Disponível em: <a href="http://f5.folha.uol.com.br/saiunonp/2014/09/1509127-chico-picadinho-guarda-mulheres-na-mala.shtml">http://f5.folha.uol.com.br/saiunonp/2014/09/1509127-chico-picadinho-guarda-mulheres-na-mala.shtml</a>.

de prisão. Porém por ter um bom comportamento teve sua libertação em maio de 1974 com apenas oito anos cumpridos.

Após dez anos solto voltou a matar. Desta vez sua vítima era Ângela de Souza Silva, encontrada esquartejada com um serrote em um apartamento. O crime foi detalhado pelo diário: "os pedaços de carne, depois de lavados, foram acondicionados em uma mala de viagem. (...) todos os membros ficaram separados do corpo, o mesmo ocorrendo com a cabeça. O próprio tronco também foi cortado em pedaços". Por ser reincidente foi preso por trinta anos, a pena máxima, permitida na lei brasileira. Em 1988 cumpriu a pena, mas foi interditado e levado para um Hospital de Custódia tendo um tratamento Psiquiátrico.

Estudos revelam que a taxa de reincidência é duas vezes maior quando cometidos por psicopatas, e quando se trata de reincidência para crimes violentos seus números são três vezes maiores do que o de um criminoso comum.

Diante disso, há a necessidade do Brasil em adotar medidas eficazes para diminuir esses altos índices de reincidências cometidos por psicopatas, levando em conta que eles são de alta periculosidade para os que estão a sua volta.

Contudo, não precisamos correr o risco de ver pessoas sendo mortas ou estupradas por indivíduos tão insensíveis, manipuladores e orgulhosos como os psicopatas. E preciso tomar uma atitude firme diante desse assunto, mesmo porque o sistema carcerário brasileiro não tem um procedimento para a análise de psicopatia.

### 2.1. O direito comparado

Países como Canadá, Austrália e Estados Unidos, entre outros, têm adotado a escala PCL- R (Psychopathy Checklist Revised) de Robert Hare, psicólogo canadense, onde obtiveram um êxito com a diminuição de reincidência dos psicopatas.

A escala PCL-R foi criada no início dos anos 90 por Robert Hare é uma ferramenta para avaliar o grau de periculosidade e reincidência criminal da psicopatia e comportamentos antissociais por um determinado indivíduo.

Robert Hare projetou a escala para diferenciar os psicopatas dos criminosos comuns. A psiquiatra forense Hilda Moranda foi responsável por traduzir esta escala para o português.

O PCL-R é composto por um questionário de 20 itens que avalia o grau de psicopatia do indivíduo, onde cada item é pontuado com uma escala de (0, 1 ou 2) segundo dois fatores e com um ponto de corte de 23 pontos para a versão brasileira, separando a personalidade psicopática de outros criminosos comuns.

Há dois fatores para estruturais do PCL-R. O primeiro fator é definido por analisar as características psicopáticas, analisando a personalidade do psicopata, quais sejam, a ausência de afeto, remorso, culpa, empatia, a crueldade, falsidade, entre outras.

Já o segundo fator define os comportamentos associados à instabilidade crônica, sendo analisado o estilo de vida antissocial, a impulsividade e outros comportamentos do psicopata.

A escala PCL-R traz benefícios tanto para a sociedade como para o sistema penitenciário. Quando realizada a escala para diferenciar os que são realmente psicopatas, estes podem ficar por mais tempo na prisão tendo uma diminuição de reincidência, tendo como finalidade a segurança de todos.

De acordo com Ana Beatriz (2008, p. 133) "os psicopatas são manipuladores inatos e que, em função disso, costumam utilizar os outros presidiários para a obtenção de vantagens pessoais". Como bem afirmado pela autora os psicopatas utilizam pessoas para satisfazer seus próprios anseios, não se importando com os outros, apenas com si mesmo. É com essa característica que destroem vidas e famílias, por não sentirem remorso e serem manipuladores para ter vantagens.

Como analisado, países como Inglaterra e Canadá, dentre outros, têm aplicado o PCL-R em seus sistemas penitenciários e quando identificado o nível de periculosidade dos psicopatas, estes são colocados em celas separadas dos demais criminosos.

Contudo, se tais procedimentos descritos forem adotados pelo Brasil os psicopatas ficariam presos por mais tempo e as taxas de reincidência criminal diminuiria.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Analisando os fatos citados acima, vimos que o psicopata não é uma pessoa com um transtorno mental como os esquizofrênicos e portando devem ser punidos e considerados como imputáveis, respondendo pelos seus atos, pois sabem exatamente o que estão fazendo ao cometer seus crimes.

Algumas providências podem ser tomadas para proteger os reféns da psicopatia, no caso, a sociedade. É preciso criar cadeias especiais para que estes psicopatas recebam acompanhamentos psiquiátricos, retirando-os de perto dos presos comuns, pois até na cadeia prejudicam os outros presos, manipulando-os e sendo líderes de rebeliões.

Com base nos estudos realizados e analisando como os outros países têm tratado o psicopata, o ordenamento jurídico brasileiro deveria se utilizar da escala PCL-R como forma de proteção da sociedade, evitando assim que as pessoas corram o risco de serem vítimas de maneira fria e cruel dos reincidentes.

Segundo Ana Beatriz (2008, p. 134) afirma que "Nos países onde a escala Hare (PCL - R) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo".

Necessitamos de pessoas qualificadas para aplicar a escala PCL-R para saber se o sujeito é ou não um psicopata. Psicólogos ou médicos não têm formação especializada para tal assunto. É preciso de psiquiatras forenses e treinados para identificar os psicopatas.

Portanto, concluímos que a sociedade não pode continuar refém dos psicopatas nem seus indivíduos pagarem com a própria vida um descuido do Estado no que se refere a soltura dos reincidentes. O Estado não tem culpa da existência dos psicopatas, mas é sim responsável por soltá-los sabendo que o melhor a fazer e mantê-los presos pelo tempo determinado pela lei. Prefere-se um psicopata preso a inocentes mortos.

### 250

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alterações do Código Civil pela lei nº 13.146/2015. Disponível em: <a href="http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048Alteraco">http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048Alteraco</a> es+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com>. Acesso em: 04. Jul. 2016.

**Alvarenga Galeno. Transtornos Mentais.** Disponível em: <a href="http://www.galenoalvarenga.com.br/transtornos-mentais">http://www.galenoalvarenga.com.br/transtornos-mentais</a>. Acesso em: 16. Jul. 2015.

BUSATO, Paulo César. **Neurociência e Direito Penal**. 1ª Ed. Atlas. 2014. CERQUEIRA, Marina. **Neurociências e Culpabilidade**. 1ª Ed. Empório do Direito. 2016.

Chico Picadinho guarda mulheres na mala. Disponível em: <a href="http://f5.folha.uol.com.br/saiunonp/2014/09/1509127-chico-picadinho-guarda-mulheres-na-mala.shtml">http://f5.folha.uol.com.br/saiunonp/2014/09/1509127-chico-picadinho-guarda-mulheres-na-mala.shtml</a>>. Acesso em: 10. Mar. 2015

**CÓDIGO PENAL (1940)**. In: ANGHER, Anne Joyce. Vade Mecum Universitário de Direito Rideel. 22ª ed. São Paulo: RIDEEL, 2016

**Criminosos comuns ou psicopatas?** Disponível em: <a href="http://www.reidese.com.br/artigos/032011/032011\_2.pdf">http://www.reidese.com.br/artigos/032011/032011\_2.pdf</a>>. Acesso em: 09. Set. 2015.

CROCE, Delton. JÚNIOR, Delton Croce. **Manual de Medicina Legal**. 7<sup>a</sup> Ed. Saraiva, 2010.

Estatuto da pessoa com deficiência: A revisão da teoria das incapacidades e os reflexos jurídicos na ótica do notário e do registrador, por Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro. Disponívelem:<a href="http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1>">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pg=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pg=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pg=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTA3NDQ=&filtro=1">http://www.cnbsp.org.br/?pg=X19l

FIORELLI, José Osmir. MANGIINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica.** 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal:** parte geral - v. 1. 17<sup>a</sup> Ed. Niterói: Impetus, 2015.

HARE, Robert. Entrevista. Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/010409/entrevista.shtml">http://veja.abril.com.br/010409/entrevista.shtml</a>. Acesso em: 30.Out. 2014.

HARE, Robert. **Sem Consciência.** O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Artmed, 2013.

JESUS, Damásio de. "**Direito Penal Parte Geral I**". v. 1. 32ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

251

MIRABETE, Julio Fabbrini. FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal.** 29<sup>a</sup> Ed. Ver. E atual. São Paulo: Atlas, 2013.

MORANA, Hilda Clotilde Penteado. PCL - R - **PSYCHOPATHY CHECKLIST REVISED**. Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias Conselho Penitenciário do Estado - COPEN ANO 1 – nº 01 Agosto/2011.

O estranho caso do inimputável capaz. Disponível em: < http://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI230397,61044O+estranho+caso +do+inimputavel+capaz+Parte+III> . Acesso em: 05. Jul. 2016.

SILVIA, Ana Beatriz Barbosa. Mentes Perigosas. **O psicopata mora ao lado**. 1º Ed. Fontanar, 2008.